**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2019**

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 59, IV, e 74, § 6º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 21, V e VI, e 296, ambos do Regimento Interno”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 59, IV, e 74, § 6º, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 21, V e VI, e 296, ambos do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 27/2010, de 28 de outubro de 2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido, haja vista que no terreno, objeto do Projeto de Lei, encontra-se construído o Posto de Saúde Central;

**CONSIDERANDO** que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei 27/2010, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 156/2019 da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal informando acerca da ausência de Promulgação do projeto de Lei 27/2010, de 28 de outubro de 2010, acompanhada das fundamentações e documentos pertinentes;

**CONSIDERANDO** a teor artigos 59, IV, e 74, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, dos artigos 21, V e VI, e 296, ambos do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE**:

Art. 1º. **PROMULGAR** a **Lei Ordinária nº 1.151/2019**, oriunda do Projeto de Lei 27/2010, de 28 de outubro de 2010, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC, 09 de maio de 2019.

**ADAIR LUIZ GONÇALVES**

 Presidente

**LEI Nº 1151/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A PROMOVER A AQUISIÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADAIR LUIZ GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a promover a aquisição de uma gleba de terras urbanas, medindo aproximadamente 400 m² (quatrocentos metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo sob o n. 10.250, situado à Rua Vilma Gomes, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, de propriedade de Isaías dos Anjos e Noiloi Vieira dos Anjos, pelo preço justo e certo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Monte Carlo, a entregar como dação em pagamento parcial, da aquisição mencionada nesta Lei, um imóvel urbano, parte de uma gleba maior, medindo aproximadamente 473 m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados), sito à margem esquerda do cruzamento entre as Ruas Ênio Lopes de Albuquerque e Angelin Caldart, nesta cidade de Monte Carlo, pelo preço justo e certo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º. O imóvel indicado no artigo 2º, de propriedade do Município de Monte Carlo, terá suas dimensões e localização referenciadas de acordo com o croqui anexo, que fica fazendo parte integrante e indissolúvel da presente Lei.

Art. 3°. O imóvel indicado no artigo 1° desta Lei será utilizado para construção da nova unidade central de saúde de Monte Carlo. Parágrafo único. Aprovadas a aquisição e a dação em pagamento, terá o Município prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para finalizá-las.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Monte Carlo, 10 de maio de 2019.

ADAIR LUIZ GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL